

CÂMARA MUNICIPAL



AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO

RESUMO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2019 - LCT
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019 - PRG - TIPO: menor preço global
DATA DA REALIZAÇÃO: 08/04/2019 - HORÁRIO: 14:00 hs
LOCAL: Auditório do plenário da Câmara Municipal de Guaratinguetá, situada à Av. João
Pessoa, nº 471, Pedregulho, Guaratinguetá/SP - CEP 12:515-010.
OBJETO: Aquisição de combustivel.
LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10:520/02, Lei Federal 8:666/93 (supletivamente), Lei
Complementar nº 123/2006, Ato da Mesa nº 03 de 02 de agosto de 2010.
EDITAL NA ÍNTEGRA: disponível no site www.camaraguaratingueta.sp.gov.br.

Guaratinguetá/SP, 22 de março de 2019.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO Direzor Administrativo

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL:/FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de março de 2019 - Edição Online nº 3222

CÂMARA MUNICIPAL

18/03/2019

Exercício de 2019

1.208.300,00

14,500,000,00 14,500.000,00

ância recebida do órgão "PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ" - DUODÉCIMO DO EXERCÍCIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ Balancete Analítico

Período: Fevereiro - 01/02/2019 a 28/02/2019

ECEITAS EXTRA ORCAMENTARIAS

02 - CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ



da Estância Turística de Guaratinguetá

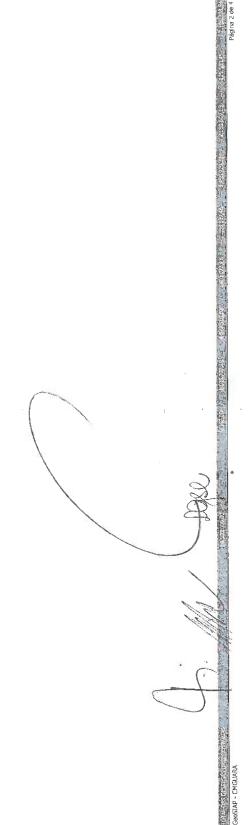
Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de março de 2019 - Edição Online nº 3222

CÂMARA MUNICIPAL

18/03/2019 12:33:53

Exercício de 2019

4.157,00 2.362.171,54 2.362,171,54 4.157,00 1,199.164,40 2.366.328,5 1.092.214,46 4.153,59 294.837,23 2,180,609,03 2,180,609,03 1.456.929,72 144.955,53 200,002 25.897,99 7.189,60 296.601,72 1.456.929,72 1.456.929,72 .456.929,72 53,411,15 2,306,189,48 2,306,189,48 294.837,23 241.884,27 250.835,60 86,522,02 1.401.072,41 1.401.072,41 4,672.518,02 4.157,00 4.672.518,02 1,668.361,02 294.837,23 1.241.884,27 4,157,00 4.157,00 182,006,89 740.981,10 1,105,206,28 1,105,206,28 1.101.049,28 14,500.000,00
14,500.000,00
1.995.000,00
1.955.000,00
1.2505.000,00
1.2505.000,00
1.2505.000,00
1.3505.000,00
1.450.000,00
1.450.000,00 10,000,00 23.000,00 02 - CÂMARA MUNICIPAL DE GIIARATINGUETÁ 02.01 - SECRETARIA DA CÂMARA 01.031,0801.2257 - Atlvidades de apoio ao 01.031.0001.1072 - Projetos de apoio ao 1.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Perman 3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Miffar





Balancete Analítico

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

02.01.01 - SECRETARIA DA CÂMARA

1.4.90.51.00 - Obras e Instalações

.1.90.01.06 - Apr

.1.90.13.00 - Obrigações Patronals

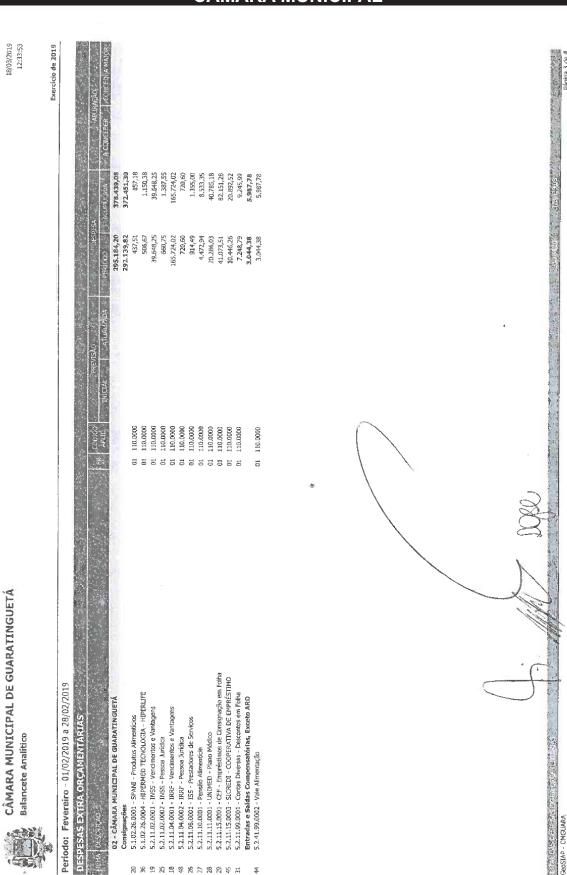
GEOSTAP - CMGUARA



Oficia da Estância Turística de Guaratinguetá

CÂMARA MUNICIPAL

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de março de 2019 - Edição Online nº 3222





da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de março de 2019 - Edição Online nº 3222

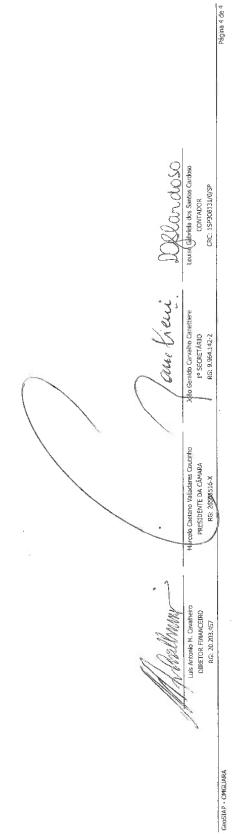
A MUNICIPAL

18/03/2019

Exercício de 2019

TAS	LAS		VESPESAS	CESPESAS		
TERTOR	NO PERÍODO	ACUMULADO:	40 PERÍODO ACUMULADO	ANTERIOR	NO PERIODO	NO PERIODO ACUMULADO
.410.973,64	1,424,239,47	2,835,213,11	2,835,213,11 Total da Despesa	806.934,19	1,752,113,92	2,559,048,11
00'0	00'0	00'0	Despesas Orçamentárias	723.679,31	1,456,929,72	2,180,609,03
1.208.300,00	1.208.300,00	2.416.600,00	Transferências Concedidas	00'0	00'0	00'0
202.673,64	215.939,47	418.613,11	Despesas Extra Orçamentárias	83.254,88	295.184,20	378.439,08
0,00	00'0	0,00	Pagamento de Restos a Pagar	00'0	00'0	0,00
		6				276 465 000
		On'n	U,uu Disponibilidades			COLCOLO S
		00'0	Tesouraria			00'0
		00'0	Вапсо			276,165,00
		0,00	Recurso Disponível			75.788,36
		00'0	Comum/Movimento			75.788,36
		00'0	Recurso Aplicado			200.376,64
		00'0	Comum/Movimento			200.376,64
		00'0	Aplicação			00'0

(2078)
5
2.83
100 100
3
1
N
50
tA L
TAL
13,11 TOT
3,11
華
2-1
154
100
(A)
7.
6.
7
9
롿
2





Balancete Analítico

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

1.410.973

Restituições de Receitas Orçamentárias (-)

Receitas Extra Orgamentárias Transferências Recebidas

Receitas Orçamentárias

otal da Receita

Período: Fevereiro - 01/02/2019 a 28/02/2019

Comum/Movimento

Recurso Aplicado

Recurso Disponível Comum/Movimento

Disponibilidades

Tesouraria



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de março de 2019 - Edição Online nº 3222

CÂMARA MUNICIPAL



DECRETO-LEGISLATIVO Nº 768, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Presta Homenagem Póstuma ao Ilustríssimo OROZIMBO OCTAVIO Senhor LOUREIRO, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados em nosso Município.

PROCESSO Nº 0509-2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE **GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, em virtude dos relevantes e inestimáveis serviços prestados em nosso Município pelo Ilustríssimo Senhor OROZIMBO OCTAVIO ROXO LOUREIRO (in memorian), prestará justa homenagem aos seus familiares.

Art. 2º A homenagem póstuma de que trata este Decreto-Legislativo será prestada em Sessão Solene, ocasião em que será conferido um estojo com cartão de prata aos familiares deste ilustre cidadão, que colaborou sobremaneira para que a Região do Vale do Paraíba abrigasse, atualmente, um valiosíssimo legado de arte e cultura.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto-Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do Orçamento reservado ao Legislativo.

Art. 4º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dezenove dias do mês de março de dois mil e dezenove.

> MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO Presidente da Câmara

Projeto de Decreto-Legislativo nº 0004-2019, de autoria dos Vereadores João Pita Canettieri e Marcelo Coutinho "Celão"

Publicado, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNADO PRUDENTE DE TOLEDO Diretor Administrativo

Diretoria Legislativa - MC/cm.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL/FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de março de 2019 - Edição Online nº 3222

CÂMARA MUNICIPAL



DECRETO-LEGISLATIVO Nº 769, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Presta Homenagem à "Igreja Metodista de Guaratinguetá", pelos 75 anos de fundação da Entidade em nosso Município.

PROCESSO Nº 0555-2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE **GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, ao ensejo da comemoração dos setenta e cinco anos de relevantes serviços prestados pela "Igreja Metodista de Guaratinguetá" em nosso Município, prestará homenagem ao Pastor Presidente e demais Membros da Entidade.

Art. 2º A homenagem de que trata este Decreto-Legislativo será prestada em Sessão Solene, ocasião em que será conferida uma placa comemorativa, em aço inox escovado, a ser afixada na referida Igreja, bem como será conferido um estojo com cartão de prata ao Reverendissimo Senhor Silvio Cezar Leite, Pastor Presidente da Entidade, em comemoração aos setenta e cinco anos de sua fundação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto-Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do Orçamento reservado ao Legislativo.

Art. 4º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e dezenove.

> MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO Presidente da Câmara

Projeto de Decreto-Legislativo nº 0005-2019, de autoria do Vereador Marcio Almeida

Publicado, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNADO PRUDENTE DE TOLEDO Diretor Administrativo

Diretoria Legislativa - MC/cm.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL:/FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP e-mail: carriara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br



iário Oficia da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de março de 2019 - Edição Online nº 3222

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ EXTRATO DE CONTRATO nº 05/2019

Dispensa de licitação (art. 24, II, da Lei 8.666/93)
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

CONTRATADO: SECULUM MONITORAMENTO DE ALARME LTDA

OBJETO: SERVIÇO DE MONITORAMENTO NO SISTEMA DE ALARME DA CÂMARA

MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

VALOR: R\$ 1:239,37 (um mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos), sendo 11 (orize) parcelas mensais de R\$ 112,67 (cento e doze reais e sessenta e sete centavos)
VIGÊNCIA: DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO Presidente da Câmara

A FLORINDO TACIANE G Directora Jurídica

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL/FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATÍNGUETÁ - SP e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br

BIOMETRIA OBRIGATÓRIA EM

GUARATINGUETÁ

QUEM NÃO COMPARECER TERÁ O TÍTULO CANCELADO!

VÁ AO CARTÓRIO ELEITORAL: RUA MARECHAL DEODORO, 203 - CENTRO

OU AGENDE O ATENDIMENTO: WWW.TRE-SP.JUS.BR



O atendimento do Cartório é de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h e que, a partir do dia 18/03/2019 (segunda-feira), o atendimento será ampliado das 09 às 18h. A pessoa deverá comparecer com documento de identidade e comprovante de residência recente de Guaratinguetá em nome do eleitor (CPF e título não são obrigatórios, mas se o eleitor tiver, é bom trazer).

O atendimento é feito por agendamento no site do TRE (www.tre-sp.jus.br) ou sem agendamento através de senha por ordem de chegada.

Quem não fizer a biometria até 19 de dezembro de 2019 terá o seu título cancelado, problemas com o CPF e diversas outras consequências, pois não poderá:

- 1) obter empréstimos em bancos públicos;
- 2) renovar matrícula em estabelecimento oficial de ensino;
- 3) inscrever-se em concursos públicos;
- 4) obter passaporte etc.

Os eleitores devem realizar o cadastramento biométrico o quanto antes, não deixando para o final do prazo, para que sejam evitadas as filas.

CMDPI



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Presidente Jana Hina Adriene Montezuma Lemos Rua Dom Bosco, 07 – São Gonçalo – Guaratinguetá/SP Telefone: (12) 3122-2818 / (12) 31223157

Guaratinguetá, 25 de Março de 2019.

Oficio 004/2019

Considerando que o CNDI deliberou a realização da 5ª Conferência Nacional da Pessoa Idosa com a temática " Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o papel das políticas públicas."

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Guaratinguetá/SP, Lei Municipal nº 3.174 de 13 de abril de 2004 no uso de suas atribuições, em reunião extraordinária no dia 22 de Março de 2019, definiu a data para realização da Conferencia Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que será realizada no dia 28 de Março de 2019.

Solicita publicação da Portaria e resolução em anexo.

Reiteramos protestos de Consideração e respeito.

Varia Hina Adriene Montezuma Lemos
Presidente do CMDPI

Ilmo. Senhor Miguel Sampaio Júnior Secretario Municipal da Administração Nesta.

CMDPI



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Presidente Jana Hina Adriene Montezuma Lemos Rua Dom Bosco, 07 – São Gonçalo – Guaratinguetá/SP Telefone: (12) 3122-2818 / (12) 31223157

Guaratinguetá, 25 de Março de 2019.

Resolução CMDPI Nº 001/2019

Define a data da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Considerando que o CNDI deliberou a realização da 5ª Conferência Nacional da Pessoa Idosa com a temática " Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o papel das políticas públicas."

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Guaratinguetá/SP, Lei Municipal nº 3.174 de 13 de abril de 2004 no uso de suas atribuições, em reunião extraordinária no dia 22 de Março de 2019, definiu a data para realização da Conferencia Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que será realizada no dia 28 de Março de 2019.

Jana Hina Adriene Montezuma Lemos Presidente do CMDPI



LICITAÇÃO



Guaratinguetá, 13 de dezembro de 2018.

Processo: Pregão Presencial nº 130/18

Objeto: Aquisição de equipamentos e eletrodomésticos destinados à Secretaria Municipal de

Considerando o parecer da Assessoria Júridica de 20 de novembro de 2018, acolho o pedido de cancelamento para assinatura do contrato do processo supracitado apresentado pela empresa ENTEK EQUIPAMENTOS TAUBATÉ LTDA, para, no mérito, dar-lhe DEFERIMENTO conforme o artigo 64, §3°, da Lei nº 8.666/93: "Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos".

Portanto, REVOGO a homologação, empenho nº 9869/2018 e os itens

05, 08 e 11, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

LUIZ CARVALHO DOS SANTOS NETO Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93 e alterações, e especialmente pela Lei Federal nº 10.520/02, a vista da adjudicação exarada pelo Pregoeiro Municipal, resolve:

- 01- Homologar a presente Licitação nestes termos:
 - a)- Processo: Pregão Presencial nº 153/18
- b)- Objeto: Aquisição de insumos hospitalares destinados a paciente do Ame.

Empresas vencedoras:

- VALECIR COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS EIRELI EPP, no tocante aos itens 08 e 09, no valor total de R\$ 345,24.....

Guaratinguetá, 20 de fevereiro de 2019.

MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE PAUL SANTOS Secretária Municipal de Saúde



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de março de 2019 - Edição Online nº 3222

DECRETO



DECRETO Nº 8.645, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre recebimento por doação do Museu "Frei Galvão" - Arquivo "Memória Guaratinguetá", da Coleção de 08 quadros, tema "Umbanda".

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turistica de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, combinado com o artigo 115, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber por doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Museu "Frei Galvão" - Arquivo "Memória de Guaratinguetá", inscrito no CNPJ 45.209.202/0001-86, a Coleção de 08 quadros a óleo, tema "Umbanda", de autoria do artista Walter Rodrigues, já falecido, para a Secretaria Municipal de Cultura, cuja descrição segue abaixo:

- 1 Folclore "Palmas e Contas"
- 2 Folclore "Encanto de Êres"
- 3 Folclore "Desencantos cruzados"
- 4 Folclore "Encantos cruzados"
- 5 Folclore "Encantos do Oriente"
- 6 Folclore "Pontos Riscados e Guias"
- 7 Folclore "Guias e Manifestações"
- 8 Folclore "Abertura e Orações"

Art. 2º Os quadros doados deverão ser expostos em conjunto, por ser tratarem de grande valor cultural, constituindo portanto, uma coleção indivisível.

Art. 3º Na hipótese da Secretaria Municipal de Cultura ser extinta, os quadros deverão ser restituidos ao doador, Museu Frei Galvão.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte dias do mês de março de dois mil e dezenove.

Prefeito Municipal

Secretario Municipal da Administração

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIII.

Secão de Secretaria de Expediente



Diário Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PORTARIA

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de março de 2019 - Edição Online nº 3222



PORTARIA № 11.374, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Cessa a designação de MILCE RODRIGUES MARCELINO, da função de confiança de Professora Coordenadora Pedagógica da da EMEI Dolores Rodrigues de Souza, da Secretaria Municipal da Educação.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Cessar, com efeito retroativo a 18 de março de 2019, a designação de MILCE RODRIGUES MARCELINO, da função de confiança de Professora Coordenadora da EMEI Dolores Rodrigues de Souza, da Secretaria Municipal da Educação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte dias do mês de março de dois mil e dezenove.

upicipal da Administração

Registrado no Livro de Portarias nº LIII

Seção de Secretaria de Expediente.



PORTARIA



PORTARIA № 11.375, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Autoriza o afastamento sem vencimentos da servidora IRINEA BATISTA DOS SANTOS.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Autorizar, com efeito retroativo a 19 de março de 2019, o afastamento sem vencimentos, suspendendo-se o Contrato de Trabalho por 02 (dois) anos, da servidora IRINEA BATISTA DOS SANTOS – Vigia, com prejuízo de seus vencimentos integrais, do recolhimento do FGTS e INSS durante o período de afastamento, de conformidade com a Lei Municipal nº 4.171, de 21 de setembro de 2009. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte dias do mês de março de dois mil e dezenove.

ARCUS AUGUSTIN SOLIVA

Secretario Municipal da Adminsitração

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIII

Seção de Secretaria de Expediente



Diário Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de março de 2019 - Edição Online nº 3222

PORTARIA



PORTARIA Nº 11.376, DE 21 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre admissão de candidatos aprovados em Concurso Público nº 002/2017.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando a necessidade de suprir vagas existentes no Quadro de servidores desta Prefeitura Municipal;

Considerando o chamamento dos candidatos aprovados no concurso nº 002/2017;

RESOLVE:

Admitir, para provimento de vagas nas funções especificadas abaixo, o seguintes candidatos aprovados no Concurso Público nº 002/2017;

25°	PATRICIA DE FATIMA MARTINS	▶ PROFESSOR II – ARTE
17°	SINESIO GURGEL GUIDA NETTO	PROFESSOR II - MATEMATICA
18°	JENILSON ALFREDO DO PRADO	PROFESSOR II - MATEMÁTICA
110	FABIANA DE OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR II – INGLĖS
23°	ANA CAROLINA CORREA GUIMARÃES NEVES ALVARENGA	PROFESSOR II - PORTUGUÊS
24°	FLAVIANE CRISTINA OLIVEIRA MARTINS	PROFESSOR II - PORTUGUÊS
22°	CAROLINA DARGE SANTOS DE CARVALHO PASSOS	PROFESSOR - FUNDAMENTAL

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e dezenove.

RCUS AUGUSTIN SOLIVA

Secretario Municipal da Administração

Registrado no Livro de Portarias nº LIII

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de março de 2019 - Edição Online nº 3222

PORTARIA



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os candidatos que constam na Portaria n.º 11.376, de 21 de março de 2019 anexa, para comparecerem ao Serviço de Gestão de Pessoal desta Prefeitura, na Rua Aluisio José de Castro, nº 147 — Chácaras Selles, PARA FINS DE ADMISSÃO, no horário das 12:00 às 18:00 horas, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação desta.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se munidos dos seguintes documentos:

- a) CPF
- b) Carteira de Identidade (RG)
- c) PIS ou PASEP
- d) Certificado de Reservista
- e) Título de Eleitor
- f) Certidão de Casamento
- g) Certidão de Nascimento (dos filhos menores de 14 anos)
- h) Carteira Profissional
- i) 3 fotos 3x4
- j) Comprovante de residência
- k) Comprovante de ter votado na última eleição
- I) Certidão de Antecedentes Criminais

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará a desistência do candidato à vaga, com a conseqüente chamada de outro candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte um dias do mês de março de dois mil e dezenove.

Prefeito Municipal

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIII

Seção de Secretaria de Expediente.



PORTARIA



PORTARIA Nº 11.377, de 21 DE MARÇO DE 2019

Altera, parcialmente, a Portaria nº 11.150, de 25 de maio de 2018, que reconstituiu o Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, e Decreto Municipal nº 2.050, de 14 de junho de 1983,

RESOLVE:

Alterar, na Portaria nº 11.150, de 25 de maio de 2018, membro da COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC, conforme abaixo:

PAULO BARROS DE ARAUJO FILHO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e dezenove.

ARCUS AUGUST (N SOLIVA Prefeito Municipal

MIGUEL SAMPAIO JUNIOR Secretario Municipal da Administração

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente



Diário Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de março de 2019 - Edição Online nº 3222

PORTARIA



PORTARIA № 11.377, de 21 DE MARÇO DE 2019

Altera, parcialmente, a Portaria nº 11.150, de 25 de maio de 2018, que reconstituiu o Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, e Decreto Municipal nº 2.050, de 14 de junho de 1983,

RESOLVE:

Alterar, na Portaria nº 11.150, de 25 de maio de 2018, membro da COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC, conforme abaixo:

PAULO BARROS DE ARAUJO FILHO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e dezenove.

ARCUS AUGUST N SOLIV Prefeito Municipal

MIGUEL SAMPAIO JUNIOR Secretario Municipal da Administração

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nos Termos do Decreto Municipal nº 8.405/2018, o(a)(s) Secretário(a)(s) abaixo identificado(a)(s), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93 e alterações, e especialmente pela Lei Federal nº 10.520/02, resolve:

- 01- Adjudicar e Homologar a presente Licitação nestes termos:
 - a)- Processo: Pregão Presencial nº 028/19
- b)- Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições do tipo marmitex para as pessoas em situação de rua.

Empresa vencedora:

• MERCATO DA VILLA COMERCIAL LTDA -EPP no valor de R\$ 64.237,25.-.-.

Secretário Municipal de Assistência Social

ARILSON DOS SANTOS

Guaratinguetá, 22 de março de 2019.

Rua Aluísio José de Castro, nº 147 - Chácara Selles - Guaratinguetá - SP - Telefone: (12) 3128-2800 www.guaratingueta.sp.gov.br



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de março de 2019 - Edição Online nº 3222

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 327/FUNCOC/19.amep

Guaratinguetă, 21 de março de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

ome Proprietário	Benedito Thade	i da Silva DEREÇO DO PROPRIETAI	RIO DO IMÓVEL
To to	É Alves de Carvalho	n° 261	GUARATINGUETA
na/av Rua Jose airro Portal d	as Colinas	Município Processo nº	431/19

EP	ENDERE	ÇO DO IMÓVEL
Rua/Av	Rua José Alves de Carvalho, nº 261	
Dairro	Portal das Colinas	
Município Inscrição ca	GUARATINGUETA adastral 05.176.021.00	(a) de imóvel q

Pela presente, em razão de denúncia, NOTIFICO esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de construção ou restauração de passeios, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o exposto no inciso 11 do artigo 16 cc com inciso 11 do artigo 3º ambos da Lei Nº 4.764/17, com objetivo de que não cause nenhum malefício a integridade física das pessoas que ali trafegam, bem como cumprir o objetivo de acessibilidade para com as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como prevê a lei 10.098/00.

Conforme prevé o artigo 5º da lei 4.764/17, o nivel dos passeios fronteiriços aos imóveis, na zona urbana do Município será, obrigatoriamente, da altura da guia de meio-fio de sarjeta, de forma continua, no local, toleradas inclinações de até 3% (três por cento).

Para facilitar o acesso de veiculos, os passeios fronteiriços, na zona urbana, admitem as seguintes

exceções:

I -ter a guia de meio-fio rebaixada até o máximo de 5cm (cinco centímetros) acima da sarjeta, na

extensão da largura da entrada de veículos existente na construção; II - ter inclinados os primeiros 20cm (vinte centímetros) paralelos à guia rebaixada;

III - ter pequenas rampas com a extensão máxima de 20cm (vinte centímetros) no sentido perpendicular às construções e a partir do alinhamento destas,

O rebaixamento da guia de meio-fio de sarjeta será afeto a Secretaria Municipal de Obras

Públicas, e dependerá de prévio requerimento do interessado.

Diante do exposto, poderá o notificado apresentar sua defesa prévia, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 - Campo do Galvão - Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 esta à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epigrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria. mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esclareço ainda a Vossa Senhoria que para ter ciência dos dispositivos legais que embasam este, basta acessar o site da prefeitura e consultar a lei FUNCOC, onde terá acesso ao teor completo da lei, além do modelo recursal, se pretendido for.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de março de 2019 - Edição Online nº 3222

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 328/FUNCOC/19. amep

Guaratinguetá, 21 de março de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Pro	prietário Benedito Tl	adeu da Silva	NIO DO IMÓVEI
		ENDEREÇO DO PROPRIETA	IRIO DO IMOVEL
Rua/av	Rua José Alves de Ca		GUARATINGUETA
Bairro	Portal das Colinas	Município	
CEP	12.516-230	Processo nº	431/19

	ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua José Alves de Carvalho, nº 261	
Bairro	Portal das Colinas	
Município	GUARATINGUETA	

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4,764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300. **Telefone** 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epigrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruinas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer eu seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de março de 2019 - Edição Online nº 3222

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 208/FUNCOC/19

Guaratingue á, 12 de severeiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Pro		EREÇO DO PROPRIETA	RIO DO IMÓVEL
ıa/av	Rua Pascoal Vita, nº 510	Municipio	SÃO PAULO/SP
airro	Vila Madalena	Processo nº	502/19
EP	05.445-001	Frocesson	

	ENDEREÇO DO INÓVEL
Rua/Av	Rua José Sebe, nº 127
Rairro	Parque Residencial Beira Rio I
Manielnio	GUARATINGUETA/SP
Inscrições c	cadastrais 05.135.050.00

Pela presente, em razão de dentincia, vinos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo ce 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto e n epig afe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer eu seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço recorerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16 desta Lei, o infrator ficará sujeito a ruíta de 25 (vinte e cinco) u seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16 desta Lei, o infrator ficará sujeito a ruíta de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Campre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, goderá ser solicitado junto la esta Se retaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no art go 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o ir cresse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser obser ado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árve res dou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no quel deverá que á-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Anya para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Ednal, sendo publicado no Jornal Oficial ontir e, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a avalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA Secretario de Seguran,a e Mobilidade Urbana



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de março de 2019 - Edição Online nº 3222

FUNCOC



Rua/Av

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 209/FUNCOC/19

Guaratinguetà, 12 de l'evereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

	Prezado(s) Sellifor(e	0)		
Nome Pr	oprietário Roberto Simões d	e Castro REÇO DO PROPRIETA	RIO DO IMÓVEL	
Rua/av	Rua Pascoal Vita, nº 510	Bairro	Vila Madalena	
Bairro	Vila Madalena 05.445-001	CEP	05.445-001	

ENDEREC	D DO IMÓVEL	
ENDERS		
1		

Parque Residencial Beira Rio Bairro Município GUARATINGUETA/SP Inscrições cadastrais 05.135.050.00

Rua José Sebe, nº 127

Pela presente, em razão de denúncia, NCTIFICO esse (a) proprietirio (a) de imóvel que deverá executar os serviços de construção ou restauração de passeios, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o exposto no inciso II do artigo 16 ee com inciso II do artigo 3º ambos da Lei Nº 4.764/17, com objetivo de que não cause nenhum malefício a integridade física das pessoas que ali trafegam, bem como cumprir o objetivo de acessibilidade para com as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como prevé a lei 10.098/00.

Conforme prevê o artigo 5º da lei 4.764/17, o nivel dos passeios fronteiriços aos imóveis, na zona urbana do Município será, obrigatorismente, da nilura da guia de meio-fio de sarjet. de forma contínua, no

local, toleradas inclinações de até 3% (três por cento). Para facilitar o acesso de veículos, os passeios fronteiriços, na zona urbana, admitem as seguintes

exceções:

I -ter a guia de meio-fio rebaixada até o máximo de 5cm (cinco centimetros) acima da sarjeta, na extensão da largura da entrada de veículos existente na construção;

II - ter inclinados os primeiros 20cm (vinte centímetros) parelelos à guir rebaixada; III - ter pequenas rampas com a extensão máxima de 20cm (vinte centimetros) no sentido

perpendicular às construções e a partir do alinhamento destas O rebaixamento da guia de meio-fio de sarjeta será afeto a Secreta la Municipal de Obras Públicas, e dependerá de prévio requerimento do interessado

Diante do exposto, poderá o notificado apresentar sua defesa prévia. no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentre das cordições aci na mincionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, s to na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 - Campo do Galvão - Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epigrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16. desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado unto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no actigo 17 da legislação sitada neste expediente.

Esclareço ainda a Vossa Senhoria que para ter ciência dos dispositivos legais que embasam este, basta acessar o site da prefeitura e consultar a lei FUNCOC onde terá acesso so teor, ompleto da lei, além do modelo recursal, se pretendido for.

Sem mais para o momento.

JUNE OF OF STATE OF THE STATE O

Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de março de 2019 - Edição Online nº 3222

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 203/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 12 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Pro	4	ENDERE	Participações Ltda ÇO DO PROPRIETÁR	IO DO IMÓVEL
Rua/av	Rua Barão	do Rio Branco, nº 166	Município	GUARATINGUETÁ/SP
Bairro Residencial Santa Bárbara		Processo nº 500/19		
CEP	12.524-810		T TOCCSSO II	

	ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Barão do Rio Branco, nº 1660	
Rairro	Residencial Santa Bárbara	
Município	GUARATINGUETA/SP adastrais 04.048.004.00	

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 — Campo do Galvão — Guaratinguetá, CEP 12505-300. Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epigrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer eu seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663.25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no ártigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de março de 2019 - Edição Online nº 3222

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 204/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 12 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Pro	E	la Motta Costa Sobrinho NDEREÇO DO PROPRIETÁR	
Rua/av	Rua Guilherme Stiebler.	Município	GUARATINGUETA/SP
Bairro	Vila Mollica	Processo nº	501/19
CEP	12.512-100	Frocesso ii	

	ENDEREÇO DO	IMOVEL
Rua/Av	Rua João Alves da Silva, nº 253	
Rairro	Jardim Esperança	
Município	GUARATINGUETA/SP	
	adastrais 05.243.008.00	e de la

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruinas, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) días, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epigrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruinas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer eu seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de RS663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana



liário Oficia

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de março de 2019 - Edição Online nº 3222

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 205/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 12 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nama Pr	oprietário Maria Aparecida	Motta Costa Sobrinho	O DO IMÓVEL
	ENDE	REÇO DO PROPRIETARA	
ua/av	Rua Guilherme Stiebler, nº 7	Município	GUARATINGUETA/SP
airro	Vila Mollica	Processo nº	501/19

CEP	12,312-100		ÓVEL	
		ENDEREÇO DO IM	OVEL	
	Rua João Alves da Silva, nº 2	253		
O. Lane	Jardim Esperança			
Município	GUARATINGUETA/SP adastrais 05.243.008.00			
Inscrições o	eadastrais 05.243.008.00		The second secon	apriotório (a) de imóvel que

Pela presente, em razão de denúncia, NOTIFICO esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de construção ou restauração de passeios, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o exposto no inciso II do artigo 16 ce com inciso II do artigo 3º ambos da Lei Nº 4.764/17, com objetivo de que não cause nenhum malefício a integridade fisica das pessoas que ali trafegam, bem como cumprir o objetivo de acessibilidade para com as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como prevê a lei 10.098/00.

Conforme prevê o artigo 5º da lei 4.764/17, o nível dos passeios fronteiriços aos imóveis, na zona urbana do Município será, obrigatoriamente, da altura da guia de meio-fio de sarjeta, de forma continua, no local, toleradas inclinações de até 3% (três por cento).

Para facilitar o acesso de veículos, os passeios fronteiriços, na zona urbana, admitem as seguintes

exceções:

I -ter a guia de meio-fio rebaixada até o máximo de 5cm (cinco centímetros) acima da sarjeta, na extensão da largura da entrada de veículos existente na construção;

II - ter inclinados os primeiros 20cm (vinte centímetros) paralelos à guia rebaixada;

III - ter pequenas rampas com a extensão máxima de 20cm (vinte centímetros) no sentido perpendicular às construções e a partir do alinhamento destas.

O rebaixamento da guia de meio-fio de sarjeta será afeto a Secretaria Municipal de Obras

Públicas, e dependerá de prévio requerimento do interessado. Diante do exposto, poderá o notificado apresentar sua defesa prévia, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 - Campo do Galvão - Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epigrafe,

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esclareço ainda a Vossa Senhoria que para ter ciência dos dispositivos legais que embasam este, basta acessar o site da prefeitura e consultar a lei FUNCOC, onde terá acesso ao teor completo da lei, além do modelo recursal, se pretendido for.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de março de 2019 - Edição Online nº 3222

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 201/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 12 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

	FIEZado(3)		
ome Pro	prietário José Luis de Souz END	a Guimarães EREÇO DO PROPRIETÁR	IO DO IMÓVEL
Rua/av	Rua Idalina Marcondes Mo	ta, nº 66	GUARATINGUETA/SP
Bairro	Vila Paraiba	Processo nº	498/19
CEP	12,515-390	110000	

CEI		ENDEREÇO DO IMÓV	EL	
		ENDERCÇO		
Rua/Av	Rua Italo Cipro, nº 523			
Dalamo	Parque Residencial Beira Rio I			
Município	GUARATINGUETA/SP			
Inscrições e	radastrais 05.137.036.00		anniatario (a) de imô	vel que deverá

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruinas, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei № 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 — Campo do Galvão — Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone** 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epigrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietario remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer eu seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que tería que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Divida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de março de 2019 - Edição Online nº 3222

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 202/FUNCOC/19

Guaratinguetá. 12 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

	Prezado(s) Semior(es)		
Nome Pro	prietário Jorge Francisco de Azev ENDEREC	edo CO DO PROPRIETÁR	10 DO IMÓVEL
Rua/av	Rua Maria de Almeida Cassula, nº	Município	GUARATINGUETA/SP
Bairro	Residencial Alberto Byington	Processo nº	499/19
CEP	12.515-260		

ENDÉREÇO DO IMÓVEL

Rua/Av Avenida Brasil, nº 262

Bairro Vila Paulista

Município GUARATINGUETA/SP

Inscrições cadastrais 09.051,005,01

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruinas, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 — Campo do Galvão — Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epigrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruinas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer eu seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663.25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente,

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Divida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de março de 2019 - Edição Online nº 3222

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 214/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 12 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(cs)

Nome Proj	prietário	Marcio Simões I	lomero	·
		ENI	DEREÇO DO PROPRIETÁR	IO DO IMOVEL
Rua/av	Rua Dic	go Alvares, nº 30		and a service of the participation of the participa
Bairro	Nova G	nará	Municipio	GUARATINGUETA/SP
CFP	12.516-	630	Processo nº	505/19

	ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua dos Flamboyants, nº 459	
	Belvedere Clube dos 500	
Municipio	GUARATINGUETA/SP	
	adastrais 08,016.010.00	

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 — Campo do Galvão — Guaratinguetá, CEP 12505-300. Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epigrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer eu seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, podera ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias. findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de março de 2019 - Edição Online nº 3222

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 215/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 12 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Pr	oprietário	Marcio Simões Ho	mero	o no móvel
		ENDER	EÇO DO PROPRIETÁRIO	O DO IMOVEL
Rua/av	Rua Diog	o Álvares, nº 30	1 88 1 5 5 5	GUARATINGUETÁ/SP
Bairro	irro Nova Guará		Município	
CEP	12,516-6	30	Processo nº	505/19

	ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua dos Flamboyants, nº 459	
Bairro	Belvedere Clube dos 500	
Município	GUARATINGUETA/SP	

Pela presente, em razão de denúncia. NOTIFICO esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de construção ou restauração de passeios, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o exposto no inciso II do artigo 16 ce com inciso II do artigo 3º ambos da Lei Nº 4.764/17, com objetivo de que não cause nenhum malefício a integridade física das pessoas que ali trafegam, bem como cumprir o objetivo de acessibilidade para com as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como prevê a lei 10.098/00.

Conforme prevê o artigo 5° da lei 4,764/17, o nível dos passeios fronteiriços aos imóveis, na zona urbana do Município será, obrigatoriamente, da altura da guia de meio-fio de sarjeta, de forma continua, no local, toleradas inclinações de até 3% (três por cento).

Para facilitar o acesso de veículos, os passeios fronteiriços, na zona urbana, admitem as seguintes

I -ter a guia de meio-fio rebaixada até o máximo de 5cm (cinco centímetros) acima da sarjeta, na exceções: extensão da largura da entrada de veículos existente na construção;

11 - ter inclinados os primeiros 20cm (vinte centímetros) paralelos à guia rebaixada;

III - ter pequenas rampas com a extensão máxima de 20em (vinte centímetros) no sentido perpendicular às construções e a partir do alinhamento destas.

O rebaixamento da guía de meio-fio de sarjeta será afeto a Secretaria Municipal de Obras

Públicas, e dependerá de prévio requerimento do interessado.

Diante do exposto, poderá o notificado apresentar sua defesa prévia, no prazo de 03 (três) dias. no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 - Campo do Galvão - Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epigrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria. mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esclareço ainda a Vossa Senhoria que para ter ciência dos dispositivos legais que embasam este, basta acessar o site da prefeitura e consultar a lei FUNCOC, onde terá acesso ao teor completo da lei, além do modelo recursal, se pretendido for.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de março de 2019 - Edição Online nº 3222

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 198/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 12 de fevereiro de 2019,

Prezado(s) Senhor(es)

	Fiezado(s) Demi-	108(77/19)	
Nome Pro	prietário Urbano de Castro END	Nogueira EREÇO DO PROPRIETAR	JO DO IMÓVEL
Rua/av	Rua Joaquim Maia, nº 380		GUARATINGUETÁ/SP
Bairro	Pedregulho	Processo nº	495/19
CEP	12.515-150	1 Tocesso II	

	ENDEREÇO DO IMÓ	VEL
Rua/Av	Rua Professora Odila Silva Marins, nº 120	
2. inno	Parque das Alamedas	
Manicipio	GUARATINGUETA/SP adastrais 05,190.029.00	

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os servicos de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruinas, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei № 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 — Campo do Galvão — Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128-7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epigrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer eu seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, veneidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá execular, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias. findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana



lario Oficia

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de março de 2019 - Edição Online nº 3222

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 194/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 12 de fevereiro de 2018.

Prezado(s) Senhor(es)

	Prezado(s) Sci		
Nome Proj	EN	Mario Antunes de Araújo DEREÇO DO PROPRIETÁRIO) DO IMÓVEL
Rua/av	Rua Dr. Paulo Araújo	Rangel, nº 327 Município	GUARATINGUETA
Bairro	Vila Paulista	Processo nº	388/18
CEP	12521-080	Frocesso ii	

	ENDEREÇO DO IM	OVEL
Rua/Av	Rua São José, nº 191	
Bairro	Pedreira	
Município	GUARATINGUETA astral 01.040.020.00	

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza em seu imóvel, sendo que no caso em apreço, este está com a vegetação alta nos fundos da casa. Desta forma, têm o proprietário o prazo de 05 (cinco) dias, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17, para efetuar a limpeza.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 - Campo do Galvão -Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epigrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de março de 2019 - Edição Online nº 3222

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 200/FUNCOC/19

Guaratinguetá. 12 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Pro	pprietário Vicente Pinto Rodrig	ues (usufruto) REÇO DO PROPRIETÁR	IO DO IMÓVEL
	Rua Maria do Carmo Guimarã	es França, nº 681	GUARATINGUETÁ/SP
Rua/av	Rua viaria do Carrio	Município	
Bairro	Chácaras São Manoel	Processo nº	496/19
CEP	12.512-350	Trucesso u	

	ENDEREÇO DO IMÓVEL	
	Rua Maria do Carmo Guimarães França, nº 681	
	Chácaras São Manoel	
Bairro	Chacaras Sao ivianos	
Municipio	GUARATINGUETA/SP	
Inscrições c	adastrais 11.029.021.00	i da ar

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300. Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epigrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruinas, deverá o proprietário remover o mato cortado, hem como os dejetos, não podendo permanecer eu seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos orgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias. findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de março de 2019 - Edição Online nº 3222

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 199/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 12 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Pro	prietário	Paulo Eduardo F	Pires Rangel Credidio	
		EN	DEREÇO DO PROPRIETÁR	HO DO IMOVEL
Rua/av	Rua Isaa	saac Pereira Garcez, nº 85 Município GUARATINGUETA/SP		
Bairro	Vila Par	aíba	Município	
CEP	12.515-	360	Processo nº	496/19

	ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Doutor Geraldo Nestor de Resende, nº 298	
Bairro	Residencial Village Santana	
	GUARATINGUETA/SP	
Inscrições e		

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruinas, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300. Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epigrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer eu seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que tería que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente,

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipôtese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias. findo esse prazo o mesmo será inscrito na Divida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de março de 2019 - Edição Online nº 3222

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 212/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 12 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário		Construtora Garant – Guaratinguetá Ltda		
		ENDERE	ÇO DO PROPRIETÁR	HO DO IMOVEL
Rua/av	Rua Cas	stro Santos, nº 514		The second secon
Bairro	Centro/	Campo do Galvão	Município	GUARATINGUETA/SP
CEP	12.505-		Processo nº	504/19

		ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua dos J	ismins, nº 301	
Bairro	Belvedere Clube dos 500		
Município	GUARATINGUETA/SP		
Inscrições c	adastrais	08.034.003.00	

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 - Campo do Galvão - Guaratinguetá, CEP 12505-300. Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer divida sobre o assunto em epigrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruinas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer eu seu interior, ou arredores, do contrário continuară considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrera a multa prevista no artigo 19 dessa legislação. ou seja, veneidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663.25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que. deverá o proprietário e/ou responsável pelo imovel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas,

Será repassado o debito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de março de 2019 - Edição Online nº 3222

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 213/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 12 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário		Construtora Garant – Guarafinguetá Ltda		
		ENDERE	CO DO PROPRIETARIO	O DO IMÓVEL
Rua/av	Rua Castro Santos, nº 514			
Bairro	Centro/Campo do Galvão		Município	GUARATINGUETÁ/SP
CEP	12.505-0	10	Processo nº	504/19

	ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua dos Jasmins, nº 301	
Bairro	Belvedere Clube dos 500	
Município	GUARATINGUETA/SP	
Inscrições c	radastrais 08.034.003.00	

Pela presente, em razão de denúncia, NOTIFICO esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de construção ou restauração de passeios, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o exposto no inciso II do artigo 16 ec com inciso II do artigo 3º ambos da Lei Nº 4.764/17, com objetivo de que não cause nenhum malefício a integridade física das pessoas que ali trafegam, bem como cumprir o objetivo de acessibilidade para com as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como prevê a lei 10.098/00.

Conforme prevê o artigo 5º da lei 4.764/17, o nivel dos passeios fronteiriços aos imóveis, na zona urbana do Município será, obrigatoriamente, da altura da guia de meio-fio de sarjeta, de forma contínua, no local, toleradas inclinações de até 3% (três por cento).

Para facilitar o acesso de veículos, os passeios fronteiriços, na zona urbana, admitem as seguintes

exceções:

 I -ter a guia de meio-fio rebaixada até o máximo de 5cm (cinco centímetros) acima da sarjeta, na extensão da largura da entrada de veículos existente na construção;

II - ter inclinados os primeiros 20cm (vinte centímetros) paralelos à guia rebaixada;

III - ter pequenas rampas com a extensão máxima de 20cm (vinte centímetros) no sentido perpendicular às construções e a partir do alinhamento destas.

O rebaixamento da guia de meio-fio de sarjeta será afeto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, e dependerá de prévio requerimento do interessado.

Diante do exposto, poderá o notificado apresentar sua defesa prévia, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esclareço ainda a Vossa Senhoria que para ter ciência dos dispositivos legais que embasam este, basta acessar o site da prefeitura e consultar a lei FUNCOC, onde terá acesso ao teor completo da lei, além do modelo recursal, se pretendido for.

Sem mais para o momento.



Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de março de 2019 - Edição Online nº 3222

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 337/FUNCOC/19.GESMS

Guaratinguetá, 22 de Março de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Pro	prietário	Maria Apparecida dos Sa ENDEREÇ	ntos O DO PROPRIETÁI	RIO DO IMÓVEL
Rua/av	Rua Afo	mso de Taunay, nº 70		
	Mila Eli	ana Maria (Vila Mollica)	Município	GUARATINGUETA
Bairro CEP	12511-430		Processo nº	544/19

	ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Celso Ribeiro dos Santos, nº 133	
Bairro	Villino Indiana	
Município	GUARATINGUETA dastral 07.023.026.06	

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300. Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietario remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer eu seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663.25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de março de 2019 - Edição Online nº 3222

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 338/FUNCOC/19. GESMIS

Guaratinguetá, 22 de Março de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário Maria Apparecida dos S			Santos CO DO PROPRIETAL	RIO DO IMÓVEL
Rua/av	Rua Afor	so de Taunay, nº 70		
A 100 CO. CO.	Vila Eliana Maria (Vila Mollica)		Município	GUARATINGUETA
CEP CEP	12511-43		Processo nº	544/19

	ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Celso Ribeiro dos Santos, nº 133	
Bairro	Villino Indiana	
Municínio	GUARATINGUETA	
Inscrição e	ndastral 07.023.026.06	

Pela presente, em razão de denúncia. NOTIFICO esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de construção ou restauração de passeios, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o exposto no inciso II do artigo 16 cc com inciso II do artigo 3º ambos da Lei Nº 4.764/17, com objetivo de que não cause nenhum maleficio a integridade física das pessoas que ali trafegam, bem como cumprir o objetivo de acessibilidade para com as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como prevê a lei 10.098/00.

Conforme prevê o artigo 5° da lei 4.764/17, o nível dos passeios fronteiriços aos imóveis, na zona urbana do Município será, obrigatoriamente, da altura da guia de meio-fio de sarjeta, de forma continua, no local, toleradas inclinações de até 3% (três por cento).

Para facilitar o acesso de veículos, os passeios fronteiriços, na zona urbana, admitem as seguintes

1 -ter a guia de meio-fio rebaixada até o máximo de 5cm (cinco centímetros) acima da sarjeta, na exceções: extensão da largura da entrada de veículos existente na construção;

II - ter inclinados os primeiros 20cm (vinte centímetros) paralelos à guía rebaixada;

III - ter pequenas rampas com a extensão máxima de 20cm (vinte centímetros) no sentido perpendicular às construções e a partir do alinhamento destas.

O rebaixamento da guia de meio-fio de sarjeta será afeto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, e dependerá de prévio requerimento do interessado.

Diante do exposto, poderá o notificado apresentar sua defesa prévia, no prazo de 03 (três) dias. no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 - Campo do Galvão - Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer duvida sobre o assunto em epigrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria. mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esclareço ainda a Vossa Senhoria que para ter ciência dos dispositivos legais que embasam este. basta acessar o site da prefeitura e consultar a lei FUNCOC, onde terá acesso ao teor completo da lei, além do modelo recursal, se pretendido for.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de março de 2019 - Edição Online nº 3222

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 333/FUNCOC/19. GESMIS

Guaratingueta, 22 de Março de 2019

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário		Maria Minervina Correa Fillippo de Carvalho			
		ENI	DEREÇO DO PROPRIETÁI	RIO DO IMOVEL	
Rua/av	Rua Marc	ques Guimarães, n		LOUIS ATTINIOLISTA	
Bairro			Município	GUARATINGUETA	
CEP			Processo nº	543/19	

	ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Av. Padroeira do Brasil. nº 1499	
	Jardim Padroeira	
	GUARATINGUETA	
Inscrição es		

Pela presente, em razão de denúncia. NOTIFICO esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de construção ou restauração de passeios, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o exposto no inciso II do artigo 16 ce com inciso II do artigo 3º ambos da Lei Nº 4.764/17, com objetivo de que não cause nenhum maleficio a integridade física das pessoas que ali trafegam, bem como cumprir o objetivo de acessibilidade para com as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como prevê a lei 10.098/00.

Conforme prevê o artigo 5º da lei 4.764/17, o nível dos passeios fronteiriços aos imóveis, na zona urbana do Município será, obrigatoriamente, da altura da guia de meio-fio de sarjeta, de forma continua, no local, toleradas inclinações de até 3% (três por cento).

Para facilitar o acesso de veículos, os passeios fronteiriços, na zona urbana, admitem as seguintes

exceções:

1 -ter a guia de meio-fio rebaixada até o máximo de 5cm (cinco centímetros) acima da sarjeta, na extensão da largura da entrada de veículos existente na construção;

II - ter inclinados os primeiros 20cm (vinte centímetros) paralelos à guia rebaixada;

III - ter pequenas rampas com a extensão máxima de 20cm (vinte centímetros) no sentido perpendicular às construções e a partir do alinhamento destas.

O rebaixamento da guia de meio-fio de sarjeta será afeto a Secretaria Municipal de Obras

Públicas, e dependerá de prévio requerimento do interessado. Diante do exposto, poderá o notificado apresentar sua defesa prévia, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o

recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 - Campo do Galvão - Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epigrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrera a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja. vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria. mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esclareço ainda a Vossa Senhoria que para ter ciência dos dispositivos legais que embasam este. basta acessar o site da prefeitura e consultar a lei FUNCOC, onde terá acesso ao teor completo da lei, além do modelo recursal, se pretendido for.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de março de 2019 - Edição Online nº 3222

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 332/FUNCOC/19.GESMS

Guaratinguetà, 22 de março de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário		Maria Minervina Correa Fillippo de Carvalho		
		ENI	DEREÇO DO PROPRIETÁ	ARIO DO IMÓVEL
Rua/av	Rua Ma	rques Guimarães, r	10 55	
Bairro			Município	GUARATINGUETA
CEP	12504-2	60	Processo nº	543/19

VIII	ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Av. Padroeira do Brasil, nº 1499	
Bairro	Jardim Padroeira	
Município	GUARATINGUETA	

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 — Campo do Galvão — Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epigrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer eu seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o debito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) días, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de março de 2019 - Edição Online nº 3222

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 329/FUNCOC/19.amcp

Guaratinguetá, 22 de março de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Propri	etário Lucas Almeio	la Ribeiro dos Passos	no move
	F	NDEREÇO DO PROPRIETA	ARIO DO IMOVEL
Rua/av	Rua Teodoro Galdino, r	i° 87	
Bairro Residencial Village Santana		tana Municipio	GUARATINGUETA
E-MILL -	12513-400	Processo nº	542/19

	ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Natalina da Silva Leite Amaro, nº 30	
Bairro	Jardim do Vale II	
Município	Aunicípio GUARATINGUETA	
Inscrição ca	dastral 05.267.467.00	

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme σ exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epigrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruinas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer eu seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cúmpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias. findo esse prazo o mesmo será inscrito na Divida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de março de 2019 - Edição Online nº 3222

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 324/FUNCOC/19.gfsms

Guaratinguetá, 21 de março de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Pro	prietário	Edson Vargas	Gayean e Marina Nunes de Sique NDEREÇO DO PROPRIETAR	ira Gay IO DO IMÓVEL
Rua/av	Rua Pec	lro Cappio, nº 5-		
Bairro			Município	GUARATINGUETA
CEP	12515-0		Processo nº	540/18

	ENDEREÇO DO I	MÓVEL
Rua/Av	Rua Aparecida, nº 48	
Bairro	Pedregulho	
Município	GUARATINGUETA	
Inscrição es	dastral 02.041.010.00	

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 — Campo do Galvão — Guaratinguetá, CEP 12505-300. Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietario remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer eu seu interior, ou arredores, do contrário continuara considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias. findo esse prazo o mesmo será inscrito na Divida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de março de 2019 - Edição Online nº 3222

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 233/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 14 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário Rubens Carniatto				
		END	EREÇO DO PROPRIETÁRIO	O DO IMOVEL
Rua/av	Rua Fran	cisco Martins, nº	191	
Bairro	Beira Ric) I	Município	GUARATINGUETA/SP
CEP	12.517-39	90	Processo nº	073/18

	ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Avenida Cláudio Vilela Santos, nº 439			
Bairro	Portal das Colinas			
Município	GUARATINGUETA/SP			
Inscrições c	adastrais 05.175.037.00			

Pela presente, em razão de denúncia, NOTIFICO esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de construção ou restauração de passeios, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o exposto no inciso II do artigo 16 cc com inciso II do artigo 3º ambos da Lei Nº 4.764/17, com objetivo de que não cause nenhum malefício a integridade fisica das pessoas que ali trafegam, bem como cumprir o objetivo de acessibilidade para com as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como prevê a lei 10.098/00.

Conforme prevê o artigo 5° da lei 4.764/17, o nível dos passeios fronteiriços aos imóveis, na zona urbana do Município será, obrigatoriamente, da altura da guia de meio-fio de sarjeta, de forma contínua, no local, toleradas inclinações de até 3% (três por cento).

Para facilitar o acesso de veículos, os passeios fronteiriços, na zona urbana, admitem as seguintes

exceções:

I -ter a guia de meio-fio rebaixada até o máximo de 5cm (cinco centímetros) acima da sarjeta, na extensão da largura da entrada de veículos existente na construção;

II - ter inclinados os primeiros 20cm (vinte centímetros) paralelos à guia rebaixada;

III - ter pequenas rampas com a extensão máxima de 20cm (vinte centímetros) no sentido perpendicular às construções e a partir do alinhamento destas.

O rebaixamento da guia de meio-fio de sarjeta será afeto a Secretaria Municipal de Obras

Públicas, e dependerá de prévio requerimento do interessado.

Diante do exposto, poderá o notificado apresentar sua defesa prévia, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 - Campo do Galvão - Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epigrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esclareço ainda a Vossa Senhoria que para ter ciência dos dispositivos legais que embasam este, basta acessar o site da prefeitura e consultar a lei FUNCOC, onde terá acesso ao teor completo da lei, além do modelo recursal, se pretendido for.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de março de 2019 - Edição Online nº 3222

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 234/FUNCOC/19

Guaratinguetă, 14 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário		Rubens Carniatto				
		ENDEREÇO DO	PROPRIETÁR	IO DO IMÓVEL		
Rua/av	Rua Fra	a Francisco Martins, nº 491				
Bairro	Beira Rio I		Iunicípio -	GUARATINGUETA/SP		
CEP	12.517-390		rocesso nº	073/18		

	ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Avenida Cláudio Vilela Santos, nº 439			
Bairro	Portal das Colinas			
Município	icípio GUARATINGUETA/SP			
Inscrições c	cadastrais 05.175.037.00			

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) días, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300. Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer eu seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei, Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Divida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento,

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana



Diário Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de março de 2019 - Edição Online nº 3222 **FUNCOC**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO

Notificação 323/19 - Processo nº 181/18

Guaratinguetá, 21 de março de 2019.

Anexo; l^a Via do Auto de Infração e Imposição de Multa.

NOME	Miguel	Miguel Angelo Moreira							
AIIM Nº	0011, d	e 21/03/19	NOTIFICADO	21/03/19	PRO	PROCESSO Nº		181/2018	
			NDEREÇO DO IM	IÓVEL			_		
RUA/AV	José A.	de Carvalho,56	7 BAIRRO			Gu	Guaratinguetá		
INSCRIÇÃO CA	DASTRAL	05.174.021.00							
Infrigiu o dispe	sto no arti	go (s) da legislaç	ão vigente 15,1	6, e 19			_		
MULTA-ART.			VALOR						

Assim, será entregue a 1ª Via ao infrator como NOTIFICAÇÃO, para que apresente sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, após o recebimento desta,, na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 - Campo do Galvão - Guaratinguetá - CEP 12505-300, contados a partir do primeiro dia útil do presente AUTO, sob pena de revelia, nos termos da Lei Municipal nº 4.764/17 e/ou efetue o pagamento da multa, que trata o artigo 27, será cobrado com base na UFESP, na data do pagamento, que deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) días, da lavratura do Auto de Infração, sendo recolhida através de guia própria, retirada junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana



Diário Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

FUNCOC

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de março de 2019 - Edição Online nº 3222



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO

Notificação 319/19 - Processo nº 270/18

Guaratinguetá, 20 de março de 2019.

Anexo: 1ª Via do Auto de Infração e Imposição de Multa.

NOME	Alexandre Burjato							
AHM Nº	0008, de 20/03/19	NOTIFICADO	20/03/19	PROCESSO Nº		270/2018		
A-20,100,000,000		ENDEREÇO DO IV						
RUA/AV	Av. Claudio Vilela Sa	antos, 693 BAIRRO	Portal das	Colinas	Cidade	Guaratinguetá		
INSCRIÇÃO	CADASTRAL 05.173.022	2.00						
Infrigiu o di	isposto no artigo (s) da leg	islação vigente 15,16	, e 19					
	T. 19 25 UFESP	VALOR	RS 663,2	5				

Assim, será entregue a 1ª Via ao infrator como NOTIFICAÇÃO, para que apresente sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, após o recebimento desta., na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 - Campo do Galvão - Guaratinguetá - CEP 12505-300, contados a partir do primeiro dia útil do presente AUTO, sob pena de revelia, nos termos da Lei Municipal nº 4.764/17 e/ou efetue o pagamento da multa, que trata o artigo 27, será cobrado com base na UFESP, na data do pagamento, que deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da lavratura do Auto de Infração, sendo recolhida através de guia própria, retirada junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana



Diário Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de março de 2019 - Edição Online nº 3222

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO

Notificação 316/19 - Processo nº 346/18

Guaratinguetá, 20 de março de 2019.

Anexo: 1ª Via do Auto de Infração e Imposição de Multa.

NOME	Maria Minervina Correia Filippo de Carvalho							
AHM N°	0007, d	e 20/03/19	NOTIFICADO	20/03/19	PROCESSO Nº		Nº	346/2018
		EN	DEREÇO DO IN	4ÓVEL				
RUA/AV	Claudio	Vilela Santos,64	5 BAIRRO	Portal das Co	olinas	Cidade	Gu	aratinguetá
INSCRIÇÃO CAD	ASTRAL	05.174.017.00						
Infrigiu o dispost	o no artig	go (s) da legislaçã	o vigente 15,1	6, e 19				
MULTA-ART. 19 25 UFESP		VALOR	R\$ 663,25					

Assim, será entregue a 1ª Via ao infrator como NOTIFICAÇÃO, para que apresente sua defesa, no prazo de 03 (três) días, após o recebimento desta., na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 - Campo do Galvão - Guaratinguetá - CEP 12505-300, contados a partir do primeiro dia útil do presente AUTO, sob pena de revelia, nos termos da Lei Municipal nº 4.764/17 e/ou efetue o pagamento da multa, que trata o artigo 27, será cobrado com base na UFESP, na data do pagamento, que deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da lavratura do Auto de Infração, sendo recolhida através de guia própria, retirada junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana



iario Oficia

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de março de 2019 - Edição Online nº 3222

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO

Notificação 320/19 - Processo nº 012/18

Guaratinguetá, 20 de março de 2019.

Anexo: la Via do Auto de Infração e Imposição de Multa.

NOME	Alcide	s Castro				
AHM N°	0009,	de 20/03/19	NOTIFICADO	20/03/19	PROCESSO	N° 270/2018
			ENDEREÇO DO IN	1ÓVEL		
RUA/AV	São Jo	sé,181	BAIRRO	Pedreira	Cidade	Guaratinguetá
INSCRIÇÃO O	ADASTRAL	01.040.021.	00			
Infrigiu o dis	posto no arti	go (s) da legis	slação vigente 15,1	6, e 19		
MULTA - ART		WHO SHOW	VALOR	RS 663,2	5	

Assim, será entregue a la Via ao infrator como NOTIFICAÇÃO, para que apresente sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, após o recebimento desta., na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 - Campo do Galvão - Guaratinguetá - CEP 12505-300, contados a partir do primeiro dia útil do presente AUTO, sob pena de revelia, nos termos da Lei Municipal nº 4.764/17 c/ou efetue o pagamento da multa, que trata o artigo 27, será cobrado com base na UFESP, na data do pagamento, que deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da lavratura do Auto de Infração, sendo recolhida através de guia própria, retirada junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de março de 2019 - Edição Online nº 3222

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 325/FUNCOC/19.amep

Guaratinguetá, 21 de março de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Propriet	ário Pedro Ricar	Pedro Ricardo Guimarães Veras		
		ENDEREÇO DO PROPRIETÁI	RIO DO IMOVEL	
Rua/av Rua	Dr. Castro Santos.	nº 93	SHAP ATRICHETA	
Bairro Ce	itro	Município	GUARATINGUETA	
Date	05-010	Processo nº	541/19	

		ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Pro	fº Sylvio José Marcondes Coelho, nº 167; 189; 201	
	Chácaras Selles		
Município	GUARATINGUETA		
Inscrição ca	idastral	02.085.016.00; 02.085.015.00; 02.085.014.00	

Pela presente, em razão de denúncia, NOTIFICO esse (a) proprietário (a) de îmóvel que deverá executar os serviços de construção ou restauração de passeios, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o exposto no inciso II do artigo 16 ce com inciso II do artigo 3º ambos da Lei Nº 4.764/17, com objetivo de que não cause nenhum maleficio a integridade fisica das pessoas que ali trafegam, bem como cumprir o objetivo de acessibilidade para com as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como prevé a lei 10.098/00,

Conforme prevê o artigo 5º da lei 4.764/17, o nível dos passeios fronteiriços aos imóveis, na zona urbana do Municipio será, obrigatoriamente, da altura da guia de meio-fio de sarjeta, de forma continua, no local, toleradas inclinações de até 3% (três por cento).

Para facilitar o acesso de veículos, os passeios fronteiriços, na zona urbana, admitem as seguintes

exceções:

I -ter a guia de meio-fio rebaixada até o máximo de 5cm (cinco centímetros) acima da sarjeta, na extensão da largura da entrada de veículos existente na construção;

II - ter inclinados os primeiros 20cm (vinte centímetros) paralelos à guia rebaixada;

III - ter pequenas rampas com a extensão máxima de 20cm (vinte centímetros) no sentido perpendicular às construções e a partir do alinhamento destas.

O rebaixamento da guia de meio-fio de sarjeta será afeto a Secretaria Municipal de Obras

Públicas, e dependerá de prévio requerimento do interessado.

Diante do exposto, poderá o notificado apresentar sua defesa prévia, no prazo de 03 (três) dias. no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscetino Kubitschek de Oliveira, nº 793 - Campo do Galvão - Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epigrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16. desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços,

independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente. Esclareço ainda a Vossa Senhoria que para ter ciência dos dispositivos legais que embasam este.

basta acessar o site da prefeitura e consultar a lei FUNCOC, onde terá acesso ao teor completo da lei, além do modelo recursal, se pretendido for.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de março de 2019 - Edição Online nº 3222

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 326/FUNCOC/19.amep

Guaratinguetá, 21 de março de 2019

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Pro	prietário Pedro Ricar	io Guimarães Veras ENDEREÇO DO PROPRIETÁ	RIO DO IMÓVEL
Rua/av	Rua Dr. Castro Santos		
	Centro	Município	GUARATINGUETA
Bairro CEP	12505-010	Processo nº	541/19

	ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Prof° Sylvio José Marcondes Coelho, nº 167; 189; 201	
Bairro	Chácaras Selles	
A Francisco	GUARATINGUETA 00 00 00 014 00	
Inscrição es	dastral 02.085.016.00; 02.085.015.00; 02.085.014.00	

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratingueta, CEP 12505-300. Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epigrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer eu seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Divida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de março de 2019 - Edição Online nº 3222

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 322/FUNCOC/19.gfsms

Guaratinguetà, 21 de março de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Propr	Nome Proprietário José Jeronymo Guimai		råes Soares	TA DO IMÓVEI
7.	17,000	ENDERE	ÇO DO PROPRIETÁ	RIO DO IMOVEL
	Av. Ministro Urbano Marcondes			CHARATRELIETA
Bairro	Residen	cial Alberto Byington	Município	GUARATINGUETA
CEP	12515-2		Processo nº	321/18

	ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Av. Ministro Urbano Marcondes, nº 14	
Bairro	Residencial Alberto Byington	
Município	GUARATINGUETA dastral 06.103.021.00	

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que devera executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruinas, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o exposto no inciso IV do arrigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300. Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epigrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer eu seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vínte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Divida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana